

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA
PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA**

CADERNO DE ENCARGOS

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia N° 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA
INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	6
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS	7
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 9.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 10.ª CESSAÇÃO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 11.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO	9
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 12.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 13.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	10

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	10
CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
CLÁUSULA 16.ª PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	13
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	14
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	14
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	14
CLÁUSULA 21.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CLÁUSULA 22.ª ALTERAÇÕES	15
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	15
CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 26.ª OBJETO DO CONCURSO	16
CLÁUSULA 27.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MATERIAIS E PROCEDIMENTOS)	16
ANEXO I	19

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.^a
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de instalação e manutenção da parte passiva da infraestrutura de rede informática, conforme especificações técnicas.

**CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica [acingov.pt](https://www.acingov.pt).
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 016
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	ACIN-Icloud Solutions (https://www.acingov.pt).

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 3.^a**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A competência para a decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças do procedimento, cabe ao Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Anacleto Colaço, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e n.º 2 do art.º 40.º, do CCP, conjugados com o art.º 16.º, a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, por força da alínea f), do art.º 14.º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a qual nos termos do Despacho n.º 15107/2020, datado de 29 de abril, e Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020, foi delegado no Vice-Presidente para Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Pedro Amaral.

CLÁUSULA 4.^a**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO****CLÁUSULA 5.^a****PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O **preço base** do procedimento, **para o período de 36 meses**, é de **45.000,00€** (quarenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o valor do preço base foi fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores para prestações do mesmo tipo.
3. No final do período contratual, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente adjudicados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
4. O valor do contrato a celebrar será utilizado à medida que as manutenções/ reparações forem sendo solicitadas pelo Instituto Superior Técnico.
5. A tabela abaixo apresenta a lista de preços base para os critérios de avaliação, constantes no Convite, nos quais se avalia o preço.

Critério de Avaliação	Preço base
Preço Mão-de-obra/hora (H)	25,00€ (vinte e cinco euros)
Preço dos Componentes (C)	22.000,00€ (vinte e dois mil euros)
Preço da Deslocação (D)	25,00€ (vinte e cinco euros)

Tabela 1: Preços base para os Critérios de Avaliação

CLÁUSULA 6.^a**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor do contrato o Eng.º Jorge Matias com função de o acompanhar permanentemente.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**SECÇÃO I**
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS**SUBSECÇÃO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 7.^a**
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O IST celebrará um contrato com o concorrente classificado em primeiro lugar de acordo com os critérios de adjudicação definidos no convite.
2. O contrato será válido pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de duas renovações.
3. O IST reserva-se o direito de não adjudicar o objeto do presente concurso, caso as propostas apresentadas não sejam consideradas satisfatórias.
4. Caso uma obra exija pontualmente componentes não previstos na tabela de componentes, detalhada no Anexo I, os modelos e preços deverão ser previamente aprovados pela entidade adjudicante, não podendo em caso algum os custos serem superiores aos praticados habitualmente no mercado profissional para este tipo de componentes.

CLÁUSULA 8.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Colocar nas referidas instalações, devidamente identificados e em condições irrepreensíveis os profissionais necessários ao cumprimento do contrato, devidamente preparados, os quais ficam obrigados a executar os serviços de instalação e/ ou manutenção da parte passiva da infraestrutura de rede informática com elevada qualidade, para o que executarão as seguintes tarefas:
 1. Fornecimento de cablagem (Cobre e Fibra Ótica) para instalações interiores e exteriores.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. Fornecimento dos componentes necessários para novos pontos de rede e respetiva instalação ou reparação dos pontos já existentes.
3. Fornecimento de bastidores, chicotes cobre, chicotes FO, fichas, tomadas, réguas *patch panel*, passa fios, caixas e tomadas de pavimento, fitas de velcro e etiquetas.
4. Fornecimento e instalação de calha técnica e respetivos acessórios para passagem de cabos de rede.
5. Execução de ensaios ponto a ponto da instalação/ reparação efetuada, produzindo um relatório de funcionalidade dos testes efetuados com os seguintes parâmetros:
 - Continuidade;
 - Atenuação;
 - NEXT;
 - ACR;
 - Perdas por retorno;
 - Resistência de lacete;
 - Atraso de propagação;
 - Desvio de retardo;
 - Perda de inserção;
 - PSNEXT;
 - PSACR;
 - ELFEXT;
 - PSELFEXT.

2. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.^a
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todas as prestações de serviço incluídas no contrato será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 10.^a
CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato cessa:
 - a) Na impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade ou rescisão;
 - c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.
3. O IST reserva-se o direito de, no caso de não se encontrar satisfeita com a prestação de serviços objeto do presente concurso, por incumprimento das condições apresentadas pela Entidade Adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.

CLÁUSULA 11.^a
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início após a celebração do contrato.
2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O contrato pode ser renovado pelo período sucessivo de um ano, até ao máximo de duas renovações.
4. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO****CLÁUSULA 12.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 13.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO****CLÁUSULA 14.^a
PREÇO CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 15.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento das faturas, rececionadas pelo IST em boas condições de pagamento, ao longo da vigência do contrato será efetuado até 60 (sessenta) dias após a data de emissão das mesmas.
2. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com carácter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes prazos limite para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: 31 de dezembro de 2022, conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.
3. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
4. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
 - a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco País, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
5. As faturas emitidas deverão indicar obrigatoriamente número e designação do procedimento ou contrato e respetivo número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**CLÁUSULA 16.^a**
PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, confere à entidade adquirente o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IST pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3. Na determinação da gravidade de incumprimento, o IST tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O IST pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.^a
FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Dono de Obra das dificuldades surgidas.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. Não constituem força maior, nomeadamente:
- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. Ocorrendo facto que o prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
4. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.^a**RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 19.^a**RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****CLÁUSULA 20.^a****FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO****CLÁUSULA 21.^a****PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Não aplicável.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA
INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA 22.^a****ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

**CLÁUSULA 23.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 24.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 25.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CAPÍTULO VII**CLÁUSULAS TÉCNICAS – TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Estas condições técnicas são parte integrante do contrato de serviços de instalação e/ou manutenção da parte passiva da infraestrutura de rede informática.

**CLÁUSULA 26^a
OBJETO DO CONCURSO**

É objeto deste concurso a prestação de serviços de instalação e/ou manutenção da parte passiva da infraestrutura de rede informática, designadamente:

1. Fornecimento de cablagem (Cobre e Fibra Ótica) para instalações interiores e exteriores.
2. Fornecimento dos componentes necessários para novos pontos de rede e respetiva instalação ou reparação dos pontos já existentes.
3. Fornecimento de bastidores, chicotes cobre, chicotes FO, fichas, tomadas, régua *patch panel*, passa fios, caixas e tomadas de pavimento, fitas de velcro e etiquetas.
4. Fornecimento e instalação de calha técnica e respetivos acessórios para passagem de cabos de rede.
5. Execução de ensaios ponto a ponto da instalação/reparação efetuada, produzindo um relatório de funcionalidade dos testes efetuados com os seguintes parâmetros:
 - Continuidade;
 - Atenuação;
 - NEXT;
 - ACR;
 - Perdas por retorno;
 - Resistência de lacete;
 - Atraso de propagação;
 - Desvio de retardo;
 - Perda de inserção;
 - PSNEXT;
 - PSACR;
 - PSELFEXT.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 27^a**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MATERIAIS E PROCEDIMENTOS)**

- i. A fibra ótica deve ser norma G.652.D OS2 9/125µm resistente a eventuais agressões externas tais como roedores, humidade ou choques mecânicos e possuir propriedades LSZH (Low Smoke Zero Halogen).
- ii. As fibras devem estar contidas num único tubo, com preenchimento de gel;
- iii. Primeira proteção das fibras óticas deve ser uma armação em fibra de vidro, resistente a roedores;
- iv. A segunda proteção, ou bainha exterior, deve ser indicada para instalação em condutas e ser *Low-Smoke Halogen-Free*, sendo da classe “Eca”, de acordo com a norma EN13501-6;
- v. Resistência a propagação de fogo, cumprindo um nível de resistência mínimo de acordo com a norma IEC 60332-1-24;
- vi. Possuir impermeabilidade, de acordo com a norma IEC 60794-1-F5;
- vii. Os organizadores de FO de fibra ótica devem ser de instalação em rack de 19”, e ocupar 1U de altura de modo a otimizar a gestão dos espaços com uma maior densidade de fibra. Deve ser construído em aço com acabamento de tinta revestido a pó, na cor preta e possuir bandeja deslizante para fácil acesso e rápido alívio de fixações; posição do adaptador ajustável; furos com ranhuras, para facilitar a instalação do cabo. Nos painéis em que seja instalado mais que um cabo, deve ser fornecido um organizador interno para as mangas de fusão/*pigtails* por cada cabo instalado;
- viii. O cabo em cobre deve ser de categoria 6, UTP, ou FTP, conforme a passagem apresente proximidade com elementos perturbadores de condutividade ou suscetíveis de causarem interferências eletromagnética, com propriedades LSHF (Low Smoke Halogen Free) de acordo com as normas internacionais IEC 60332-1-2 e em conformidade com as normas ISSO/IEC 61156-5, EN 50288-6-1, ANSI/TIA/EIA 568C ISO/IEC 11801, ANSI/TIA/EIA 568C, EN 50173-1 incluindo a IEEE802.3ab para redes Gigabit com largura de banda até 550 MHz para classe E/categoria 6 e possuir condutores unifilares, 100% em cobre temperado, com diâmetro 23 AWG.;
- ix. Os painéis passivos de 24 portas devem ser da mesma categoria do cabo a instalar, com pinos inseridos em blocos de contacto IDC estilo LSA e 110 em conformidade com as normas ISSO/IEC 11801 e EN50173-1 e com acessórios de fixação dos cabos, estes em posição paralela e perpendiculares ao painel, através de braçadeiras. As tomadas (conectores) devem ser

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos**Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

modulares e utilizadas em blocos de 8 posições. Devem ainda possuir cabo de ligação à terra existente para o efeito.

- x. Os *patch guides* devem ser totalmente em aço laminado, de remoção rápida e simples com tampa de fixação frontal através de duas ranhuras em cada extremidade e com duas aberturas na base para permitirem o encaminhamento dos cabos para a traseira do painel. Esta guia de *patching* com a tampa colocada, deve formar nos topos uma base retangular
- xi. As tomadas devem ser de acordo com a categoria dos cabos utilizados com conectores ISO 8877 (vulgarmente designadas de RJ45) são do tipo “keystone” com entrada de cabo posterior com gestor de cabo para fio AWG 22-27 de espessura. Compatível com Cat 6 podendo suportar até 10GBASE-T e em conformidade com todos os requisitos de fiabilidade físicos definidos no IEC 60603-7 e EIA/TIA 568 C (incluindo teste de “sobrefadiga” de ciclos de inserção). Deverão obedecer às normas ISO 11801 e EN50173-1. Para as tomadas embutidas em calha estas deverão ser fornecidas com acessórios adequados e do mesmo tipo da calha. No caso de tomadas instaladas em caixas externas estas deverão ter profundidade interior de 42mm +- 2mm, adequada à instalação dos conectores de ligação com respetivo espelho e aro “mosaic”;
- xii. Os bastidores devem ser fornecidos com portas frontais e traseiras duplas, perfuradas, com fechaduras de punho e chave, com terminal ligação terra e de fácil remoção com sistema de dobradiça com mola e abertura de 250° aproximadamente. Ter fundo aberto para entrada de cablagem; ter pré-cortes na cobertura que permitam a integração de sistema de ventilação ou passagem de cabos; obedecer às normas e conformidades CE de proteção IP20 de acordo com DIN 400 50 / IEC 60 297; Diretivas Europeias 2014/35/CE (Material elétrico de baixa tensão) e 2014/53/CE (Eq. Terminais de telecomunicações).
- xiii. Os bastidores devem ser fornecidos com catorze guias para encaminhamento vertical da cablagem. Estas guias, com as dimensões 85x190mm, devem ser em varão da mesma cor do Bastidor e com fixação através de parafuso e porca no perfil do bastidor;
- xiv. Realização de furos para a passagem de cabos sempre que tal seja necessário;
- xv. Retoques e acabamentos de construção civil que sejam necessários de modo a corrigir eventuais deteriorações nos edifícios resultantes da execução da obra.

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 18/NGAC/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE PASSIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ANEXO I

Consulta Prévia nº 18/NGAC/2022					
ANEXO 1 - CE					
Designação do Concorrente		Valor de Refº			
NIF Nº		5,59 €			
Componente	Preço	Marca e refº	Qtd	Nº Refº	
Mão de obra e instalação					
Mão de Obra - Projeto/obra					
Destinação - Valor unitário					
Componentes					
Cabo Fibra Óptica OS2 interior 8 fibras			150	0,006	
Cabo Fibra Óptica OS2 interior 8 fibras			150	0,006	
Cabo Fibra Óptica OS2 interior 16 fibras			150	0,006	
Cabo Fibra Óptica OS2 exterior 16 fibras			150	0,004	
Cabo Fibra Óptica OS2 exterior 24 fibras			150	0,004	
Cabo Fibra Óptica OS2 exterior 24 fibras			150	0,004	
Cabo Fibra Óptica OS2 interior 36 fibras			150	0,004	
Cabo Fibra Óptica OS2 exterior 36 fibras			150	0,004	
Pagtal de FO SC APC para OS2			8	0,004	
Pagtal de FO LC APC para OS2			8	0,004	
Pagtal de FO SC APC			8	0,004	
Pagtal de FO SC para OM4			8	0,004	
Pagtal de FO LC para OM4			8	0,004	
Pagtal de FO LC para OM4			8	0,004	
Organizador óptico 12ª prª FO para OS2 - APC			2	0,004	
Organizador óptico 12ª prª FO para OM4			2	0,004	
Adaptador duplo			4	0,004	
Fusão de fibras			8	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC SC/SC 2m			4	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC SC/SC 5m			6	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 2m			6	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 5m			6	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 2m			2	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 5m			2	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 2m			2	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 5m			2	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 2m			2	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 5m			2	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 2m			2	0,004	
Patch Cord duplo OS2 APC LC/SC 5m			2	0,004	
Caixa, Legrand ou equivalente 100x50			40	0,004	
Caixa, Legrand ou equivalente 40x20			80	0,004	
Ângulos interiores para 100x50			6	0,004	
Ângulos interiores para 40x20			6	0,004	
Ângulos exteriores para 100x50			6	0,004	
Ângulos exteriores para 40x20			6	0,004	
Ângulos planos para 100x50			4	0,004	
Ângulos planos para 40x20			4	0,004	
Tubo para 100x50			2	0,004	
Tubo para 40x20			2	0,004	
Unides para 100x50			8	0,004	
Unides para 40x20			8	0,004	
Cabo UTP Cat5			500	0,004	
Cabo FTP Cat5			200	0,004	
Cabo FTP Cat5 Reutil			200	0,004	
Cabo FTP Cat5 Reutil			200	0,004	
Cabo FTP Cat5a			200	0,004	
Cabo FTP Cat5a			200	0,004	
Patch Guide 1 HU or sistema flexível na tampa					
através de abertura			4	0,004	
Patch Panel 24 posições vazio			1	0,004	
Patch Panel 24 posições UTP Cat5			4	0,004	
Patch Panel 24 posições UTP Cat5a			2	0,004	
Patch Panel 24 posições FTP Cat5			2	0,004	
Patch Panel 24 posições FTP Cat5a			2	0,004	
Caixa exterior de grandulidade interior aparo de			24	0,004	
Legrand (80031) ou equivalente, incluindo					
espelho e sem meste			4	0,004	
Ant adaptador 4x cat5 Legrand 65 - 10962			25	0,004	
Ant adaptador 4x cat5a Legrand 65 - 10962			4	0,004	
Espeelho simples mouse 40x45			24	0,004	
Espeelho duplo mouse 40x45			4	0,004	
Espeelho para embutir em caixa			24	0,004	
Fiche RJ45 cat 4 + 4p			24	0,004	
Conector RJ45 Cat5 UTP			24	0,004	
Conector RJ45 Cat5a UTP			24	0,004	
Conector RJ45 Cat5 FTP			24	0,004	
Conector RJ45 Cat5a FTP			24	0,004	